

# REVOGADA PELA RES 26/1991

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988

## REVOGADA PELA RES 40/1992

Disciplina o Subitem 1.1. do Anexo 2 da Resolução nº 15/79, que trata da responsabilidade pelas despesas de reparos e serviços nos imóveis residenciais administrados pelo STM. Especifica as despesas de responsabilidade do ocupante do imóvel funcional e estabelece o valor da "Taxa de Ocupação" e os percentuais da "Cota de Conservação" para cada Bloco residencial.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 85.633, de 08 de janeiro de 1981 e decisão do Plenário tomada em Sessão de 09 de novembro de 1988, apreciando o Expediente Administrativo nº 046/88.

### RESOLVE:

Art. 1º - As despesas de luz, gás e telefone de cada apartamento administrado pelo STM correm por conta do respectivo ocupante.

Art. 2º - Os usuários dos apartamentos acima referidos pagam, a título de taxa de ocupação, a importância mensal correspondente à milésima parte do valor real da respectiva Unidade.

Parágrafo Único - O valor da taxa de ocupação a que se refere este artigo será corrigido, periodicamente, por parte da Presidência, em face da atualização do valor real do imóvel.

Art. 3º - A título de indenização das despesas administrativas de conservação, bem como de consumo de água, de energia elétrica dos elevadores e de iluminação das partes comuns e de uso geral, cada usuário contribui com uma cota de conservação correspondente aos seguintes percentuais, incidentes sobre a taxa de ocupação:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

(continuação da Resolução nº 021, de 09.11.88) . . . . . -2-

- |  |   |      |
|--|---|------|
| - Bloco "H" da SQS 115                                       | - | 115% |
| - Bloco "F" da SQS 115                                       | - | 105% |
| - Blocos "B", "D", "J" e "K"<br>da SQS 115                   | - | 100% |
| - Blocos "B" e "C" da SQN 408<br>e "A", "D" e "F" da SQN 409 | - | 90%  |

Art. 4º - As eventuais diferenças entre o total arrecadado e as despesas efetivas de conservação serão complementadas por dotação orçamentária do STM.

Art. 5º - A presente Resolução modifica, no que couber, a Resolução nº 15/79, vigorando a partir de 1º de novembro de 1988.

Sala de Sessões, Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, em 09 de novembro de 1988.

  
 Ten Brig do Ar ANTONIO GERALDO PEIXOTO  
 Ministro-Presidente